

ferido empréstimo no prazo máximo de trinta anos e a pagar o juro anual de 6 por cento;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a proceder à referida operação financeira e a aplicar o respectivo produto nas obras acima mencionadas.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1921.—
O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:744

Atendendo a que por sentença judicial, passada em julgado, nuns autos de acção ordinária em que foi autora a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, de Guimarães, e ré a Irmandade do Cordão e Chagas de S. Francisco, da mesma cidade, foi a ré condenada a reconhecer que as disposições que o testador José Bento Alves de Carvalho fez a favor da Irmandade de S. Francisco, de Guimarães, dizem respeito à autora e não à ré, pertencendo assim àquela, e não a esta, o legado e o remanescente da herança por elle deixado à dita Irmandade: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, anular a portaria n.º 2:694, de 26 de Março do corrente ano, ficando em pleno vigor a portaria n.º 2:043, de 4 de Novembro de 1919, publicada no *Diário do Governo* n.º 224, 1.ª série, da mesma data, que autorizou a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, de Guimarães, a aceitar o referido legado.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1921.—
O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:745

Tendo sido consignado, por portaria n.º 2:396, de 12 de Agosto de 1920, o subsídio de 1.000\$ à Misericórdia de S. Roque do Pico, distrito da Horta, mas actualmente extinta;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que o referido subsídio seja entregue à respectiva Comissão Distrital de Assistência, a fim de beneficiar os pobres da vila de S. Roque do Pico.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1921.—
O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:746

Tendo a Santa Casa da Misericórdia de Valença do Minho solicitado autorização para aceitar o legado de 6.100\$ (moeda brasileira), deixado em testamento pelo cidadão Francisco Manuel de Andrade, falecido no Rio de Janeiro, com o encargo de dividir em partes iguais, e por uma só vez, a quantia de 100\$ pelos pobres daquela vila e mandar dizer três missas anualmente;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar o mencionado legado, com os encargos a que está sujeito pelas respectivas disposições testamentárias, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1921.—
O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:747

Tendo a Misericórdia de Borba, distrito de Evora, solicitado autorização para vender em hasta pública a herdade denominada «Do Mouro», situada na freguesia de S. Tiago de Rios de Moinhos, concelho de Borba, e que lhe pertence por morte da usufrutuária Mariana Isabel Dentes, e uma pequena casa térrea que a impetrante possui na freguesia de S. Tiago de Rio de Moinhos, mesmo concelho;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a proceder à alienação das aludidas propriedades, precedendo as formalidades legais, nos precisos termos das leis especiais de desamortização, devendo o produto da referida alienação ser convertido em inscrições de assentamento, averbadas a favor da aludida corporação.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:748

Tendo a Mesa Administrativa da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, da cidade do Porto, solicitado autorização para aplicar a despesas correntes uma importância que não irá além de 10.000\$, retirados da quantia de 12.645\$22, destinada a capitalização, para reforçar várias verbas de despesa, entre elas a destinada à compra de géneros alimentícios para manutenção de pensionistas, doentes, asilados, irmãos pobres e pessoal interno, etc.;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da respectiva assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que a referida corporação seja concedida a autorização acima solicitada, sob a condição, porém, de a impetrante repor a aludida importância no seu cofre, no prazo máximo de vinte anos e pagar o juro anual de 6 por cento.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingos dos Santos*.

Portaria n.º 2:749

Tendo a mesa gerente da Misericórdia de Amarante, distrito do Porto, solicitado autorização para aceitar do bemfeitor Jerónimo Teixeira Boavista o donativo de 3.000\$ para fundo do seu hospital, com o encargo de mandar distribuir, durante nove anos, a começar no de 1922 e a terminar no de 1930, a quantia de 70\$ pelos pobres mais necessitados da freguesia de Codeçoso, concelho de Celorico de Basto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja a referida corporação autorizada a aceitar o mencionado donativo, nos termos e para os fins acima designados.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1921.—
O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:750

Tendo a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, da cidade do Porto, pedido autorização para aplicar às suas despesas gerais a importância de 13.400\$, dos quais 10.400\$ serão retirados do fundo destinado a capitali-

zação e os 3.000\$ restantes do fundo destinado a obras de ampliação e melhoramentos do seu hospital;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da respectiva assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que à referida corporação seja con-

cedida a autorização acima solicitada, sob a condição, porém, de a impetrante repor a aludida importância no seu cofre no prazo máximo de vinte anos e pagar o juro anual de 6 por cento.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1921.—
O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.